

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 30 de abril de 2026

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TEMA 32 (IRDR 0000036-76.2026.5.12.0000) - Com determinação de suspensão na segunda instância

Evento: em 6 de abril, foi publicado o acórdão em que o Pleno do TRT12 admitiu o processo IRDR 0000036-76.2025.5.12.0000 - Tema 32, e, em 9 de abril, a decisão exarada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, determinando a suspensão dos processos em tramitação na segunda instância do TRT-12 que tratam da seguinte matéria:

“Definir a quem recai, se ao empregado ou ao empregador, o ônus de comprovar a concessão das pausas psicofisiológicas previstas na Norma Regulamentadora n.º 36 do Ministério do Trabalho (NR-36)”.

Relator: Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

[Para acessar a determinação de suspensão em 2º grau, clique aqui](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR n.º 000036-76.2026.5.12.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo paradigma, RORSum 0000812-33.2025.5.12.0058, clique aqui.](#)

TEMA 31 (IRDR 0001930-24.2025.5.12.0000) - Tramitou com determinação de suspensão na segunda instância

Evento: em 27 de abril, julgado o mérito do processo IRDR 0001930-24.2025.5.12.0000 - Tema n.º 31, no qual fixada a seguinte tese jurídica*:

"TESE JURÍDICA N.º 26: "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI Nº 12.506/2011. DIREITO EXCLUSIVO DO EMPREGADO. O aviso-prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011 - que regulamenta o art. 7º, inciso XXI, da CRFB/1988 - é direito exclusivo do empregado, razão por que não pode o empregador exigir o seu cumprimento em período superior aos trinta dias previstos no art. 487 da CLT, sob pena de pagamento de indenização do tempo de labor excedente."

Relator: Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

[Para acessar o acórdão de mérito, publicado em 07/05/2026*, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo paradigma ROT 0000239-64.2025.5.12.0035, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR nº 0001930-24.2025.5.12.0000, clique aqui.](#)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 94 (IncJulgRREmbRep 0010502-23.2022.5.03.0097 e outros) - Sem determinação de suspensão

Evento: o TRT-12 foi oficiado acerca da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0100972-32.2022.5.01.0073, na qual esclarece, ante questionamento formulado pela parte autora, que houve determinação de **não** sobrestamento de processos que discutam as mesmas questões jurídicas objeto do incidente:

a) A concessão do benefício da justiça gratuita a sindicato, na condição de substituto processual, depende de prova inequívoca de que a entidade sindical não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica? (decisão de afetação do Relator no processo IncJulgRREmbRep-0010502-23.2022.5.03.0097, em 14/5/2025);

b) A concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica depende de prova inequívoca de que a parte não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica? (questão jurídica afetada pelo Tribunal Pleno no processo RR-100972-32.2022.5.01.0073, em 30/6/2025).

[Para acessar a decisão que esclarece sobre o não sobrestamento de processos, clique aqui \(Proad 357/2026\)](#)

[Para acessar a tramitação processual do IncJulgRREmbRep - 0010502-23.2022.5.03.0097, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual do IncJulgRREmbRep 0100972-32.2022.5.01.0073, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual do RRAg 0010672-79.2023.5.03.0090, clique aqui](#)

TEMA 2 em IAC-TST - INCIDENTE DE SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO (PetCiv-1000059-12.2020.5.02.0382)

Descrição: *Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.*

Evento: em 24 de abril, disponibilizada a **certidão** relativa ao julgamento realizado em 17 de abril no qual o Pleno do TST decidiu:

I - por unanimidade: a) não conhecer do agravo; b) rejeitar o pedido de reconsideração formulado pela FENASERHTT.

II - **por maioria, acolher o incidente de superação de precedente vinculante, com consequente superação da tese vinculante firmada nos autos do IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051 e determinação de remessa do presente feito à 2ª Turma do TST para prosseguir no exame do recurso de revista.**

III - **por maioria, pela adoção do critério do voto médio, modular os efeitos decisão firmada neste incidente de superação a contar de 10/10/2023**, data da publicação da ata do julgamento do RE 842844 pelo Supremo Tribunal Federal.**

A instauração do Incidente de Superação de Entendimento ocorreu em razão das teses jurídicas de repercussão geral do STF fixadas nos [RE 629.053](#) (Tema 497) e [RE 842.844](#) (Tema 542), conforme observação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TST.

Tese jurídica fixada no Tema 497 do STF: “A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa”.

Tese jurídica fixada no Tema 542 do STF: “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade

provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”.

Tese jurídica em IAC-TST fixada em 18-11-2019 e ora superada: "É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

* **Acórdão pendente de publicação.**

****Na sessão de 8 de maio, foi corrigido erro material no julgamento realizado em 17/04/2026, quanto à modulação dos efeitos da decisão, para fixar o dia 10/10/2023 (data da publicação da ata do julgamento do RE 842.844 pelo Supremo Tribunal Federal) como marco inicial para superação da tese firmada no IAC 2 do TST. A modulação havia sido fixada anteriormente com base na data de julgamento, 05/10/2023.**

[Para acessar a certidão de julgamento, que corrige erro material, clique aqui.](#)

[Para acessar a certidão de julgamento original, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do PetCiv-1000059-12.2020.5.02.0382, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do ARE-5639-31.2013.5.12.0051 \(IAC\), clique aqui](#)

[Para acessar o acórdão de mérito que fixou a tese jurídica do IAC-2 do TST, clique aqui](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) TEMA Nº 1 - (RCL 73.295) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Definir a competência para julgar ações que discutem a validade do vínculo estatutário de servidores da Funasa após a transposição de 1990, bem como o pagamento de FGTS do período.*

Evento: O TRT12 foi oficiado pelo STF acerca da decisão proferida na Reclamação Constitucional 73.295, determinando a suspensão nacional do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a mesma questão tratada no Incidente de Assunção de Competência (IAC do STF) admitido naqueles autos, quanto à competência para julgamento das ações em que se discute a validade do vínculo estatutário dos servidores da FUNASA decorrente da transmutação ocorrida em 1990, com conseqüente condenação ao pagamento de FGTS.

[Para acessar cópia do acórdão e do Ofício Circular 16_2023 RCL 73295 constantes do Proad n.º 3.045/2026, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.423 (RE 1415115) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.*

Evento: O TRT12 foi oficiado acerca da decisão em que o Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional e reconheceu a existência de repercussão geral da questão suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

Foi determinada a suspensão do processamento de processos pendentes que tratam da mesma matéria, em acórdão assim

ementado:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CLÁUSULA QUE EXIGE O MESMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E MULHERES PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO INTEGRAL.CONSTITUCIONALIDADE, EM FACE DO ARTIGO 5º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, a constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal. 2. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC".

[Para acessar cópia do acórdão e do Ofício Circular 15_2026 RE 1415115 constantes do Proad n.º 2.936/2026, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL ADPF 1.058 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Consideração do intervalo de 15 minutos de recreio como tempo em que os docentes estão à disposição dos empregadores.*

Evento: em 8 de abril, foi publicado e, em 30 de abril, certificado o trânsito em julgado do acórdão em que o Tribunal, por maioria, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitou as questões preliminares, confirmou a cautelar anteriormente deferida e julgou parcialmente procedente o pedido para:

(i) declarar a inconstitucionalidade da presunção absoluta, que não admite prova em contrário, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar (educação básica) ou intervalo de aula (educação superior) constitui, obrigatoriamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; e

(ii) assentar que, na ausência de previsão legal ou negociação coletiva estabelecendo orientação diversa, tanto o recreio escolar (educação básica), quanto o intervalo de aula (educação superior), constituem, em regra, tempo do professor à disposição de seu empregador (CLT, art. 4º, caput), admitindo-se, porém, a prova, produzida pelo empregador, de que, durante o recreio escolar ou o intervalo de aula, o professor dedica-se à prática de atividades de cunho estritamente pessoal, afastando-se, em tal hipótese, o cômputo na jornada diária de trabalho (CLT, art. 4º, § 2º).

[Para acessar o acórdão, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.308 (RE 1487739) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.*

Evento: em 27 de abril, publicada a ata do julgamento no qual o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário e, por maioria, **fixou a seguinte tese***:

1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196.

2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria)". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros André Mendonça, Luiz Fux e Edson Fachin (Presidente), apenas no tocante ao percentual do item 2 da tese.

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

**Você
sabia?**

Em 23 de março, foi publicada a [Resolução Administrativa nº 19/2026](#), que dispõe sobre os procedimentos internos para a uniformização de jurisprudência e tramitação do incidente de resolução de demandas repetitivas, do incidente de assunção de competência e da reclamação. Assim, foi revogada a [Resolução Administrativa nº 10/2018](#) que regulava tais procedimentos.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 15/05/2026*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br